

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº. 196 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso XVII, artigo 7º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, conforme o disposto no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 169/2016-SJU/ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.330/2016, RESOLVE: ANULAR a Concorrência nº. 01/2016, que versa sobre a contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de estudos para apoiar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA no estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários, conforme quantidades, condições e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico do Edital, uma vez que a empresa vencedora FRAL Consultoria Ltda. não preencheu os requisitos estabelecidos no edital. Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da Adasa.


JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

ADASA
SIGED Nº 12896
DATA 07 / 12 / 2016

DBO, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito e fósforo total.

Na proposta de enquadramento da bacia do rio Corumbá na área do Distrito Federal e entorno imediato foram analisadas as informações do diagnóstico e do prognóstico para o Cenário Desejado (ano de 2025) quanto ao tratamento de efluentes domésticos, captação de água e potencial minucário.

A bacia do rio Corumbá na área do Distrito Federal e entorno imediato foi dividida em cinco trechos os quais encontram-se apresentados no Quadro a seguir. Deve-se ressaltar que foram detectadas, pelo tema Geoquímica do ZIEEDF, as seguintes anomalias:

- Sedimento – rio Alagado a montante da confluência com o ribeirão Ponte Alta – Arsênio (6 ppm);
- Água – foz do rio Alagado no reservatório da UHE Corumbá IV – Alumínio (0,3 mg/l) e Nitrato (16,3 mg/L).

Os resultados de concentração de alumínio e nitrato estão acima dos limites da Classe 3.

Além disso, no monitoramento das captações da CAESB, o oxigênio dissolvido apresentou valores acima dos limites estabelecidos para a Classe 2 no rio Alagado a montante da confluência com o ribeirão Ponte Alta e no próprio rio.

QUADRO 2. Proposta de enquadramento dos cursos de água da bacia do Rio Corumbá na área do DF e entorno imediato.

Tramo	Classe	Características	Uso	População	Área	Observações	Classe	Observações	População
1	3	3
2	3	3
3	3	3
4	3	3
5	3	3

Foram propostas também medidas não estruturais para compatibilização, baseadas em programas institucionais e organização administrativa. As medidas sugeridas foram: Programa de Assistência ao Produtor Rural, Programa de Conservação da Água Aplicada na Agricultura, Programa de Controle de Vetores, Programa de Integração Interinstitucional, Programa de Apoio do Turismo Rural e Terapêutico, Programa de Controle da Poluição Difusa na Área Rural, Programa de Acompanhamento da Implantação do PIDOT e campanhas educativas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.399/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Resolução Nº 100.000.336/2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 11 de outubro de 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 100.000.336/2016, de 10 de outubro de 2016, e, publicada no DODF nº 193, pág. 58, no dia 11 de outubro de 2016, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº. 004/2016 - Comissão de Sindicância Investigativa, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08 de dezembro de 2016, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, ficando o prazo para a conclusão dos trabalhos em 07/01/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranó, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Diretor da Diretoria de Obras, como Executor e o Gerente da Gerência de Execução de Obras, como Suplente, do contrato Nº 05/2014 - RA VII, Processo: 140.000.134/2014, firmado com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, que tem como objeto a contratação de Mão de Obra a ser desempenhada por Sentenciados do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, assistidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAPDF.

Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar mensalmente os relatórios circunstanciados dos serviços prestados ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WALDIR SOARES CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranó, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Gerente da Gerência de Administração, como Executor e o Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, como Suplente do contrato 01/2015 - RA VII, processo: 140.000.004/2015, firmado com a Companhia Energética de Brasília, que tem como objeto a prestação de serviços continuados, de fornecimento de energia elétrica, segundo estrutura de baixa tensão, necessário ao funcionamento da Administração Regional do Paranó - RA VII, com exceção de iluminação pública.

Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar mensalmente os relatórios circunstanciados dos serviços prestados ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WALDIR SOARES CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranó, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Gerente da Gerência de Administração, como Executor e o Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, como Suplente do contrato 02/2015 - RA VII, processo: 140.000.003/2015 firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que tem como objeto o fornecimento água, necessário ao funcionamento da Administração Regional do Paranó - RA VII.

Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar mensalmente os relatórios circunstanciados dos serviços prestados ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WALDIR SOARES CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 195, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº. 163, de 19 de maio de 2006 e Resolução Adasa nº. 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Pedido de Reconsideração interposto pelo Condomínio Residencial Veneza, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião da 5ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2016, que suspendeu a outorga e determinou a lacração imediata do poço perfurado, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.600/2015, e conforme os termos do voto do Diretor-Relator, RESOLVE conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo Condomínio Residencial Veneza eis que tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão que suspendeu a outorga e determinou a lacração imediata do poço perfurado.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 196, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso XVII, artigo 7º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, conforme o disposto no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico

nº 169/2016-SJU/ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.330/2016, RESOLVE: ANULAR a Concorrência nº. 01/2016, que versa sobre a contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de estudos para apoiar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA no estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários, conforme quantidades, condições e especificações constantes do anexo I - Projeto Básico do Edital, uma vez que a empresa vencedora FRAL Consultoria Ltda. não preencheu os requisitos estabelecidos no edital. Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da Adasa.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 303, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova normas e procedimentos a serem observados nos processos de seleção de consultoria de pessoa física em projetos de cooperação técnica internacional, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso I, do art. 22 da Lei nº 4.283, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação pela Diretoria Colegiada; e considerando, a necessidade de controle na execução dos projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da ADASA; a necessidade de aprimorar e uniformizar os procedimentos administrativos para contratação de consultoria dentro desses projetos estabelecendo governança e fluxos para a contratação de consultoria, e o que consta do Processo nº 197.001.574/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta portaria, as normas e procedimentos a serem observados nos processos de seleção de consultoria de pessoa física, no âmbito da ADASA.

Art. 2º Os Anexos II, III, IV e V, desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>; (menu - Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

ANEXO I

NORMATIVO A SER UTILIZADO PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL E EXECUTADOS PELA AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Este normativo busca disciplinar o processo de contratação de consultores na modalidade produto no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, devendo ser observado o conteúdo do Decreto nº 5.151/2004, Portaria/MRE nº 717/2006, Portarias da ADASA que versem sobre projetos de cooperação técnica internacional e demais normativos internos da Agência.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 2º Na elaboração do Termo de Referência deverão ser consideradas, minimamente, as seguintes informações:

- I - Número e título do Projeto;
- II - Unidade demandante;
- III - Enquadramento da contratação com as seguintes vinculações:
 - a) Número dos Objeto imediato;
 - b) Número do Resultado;
 - c) Número da Atividade;

§ 1º Os enquadramentos previstos no projeto, devem obrigatoriamente estar concidentes com os trabalhos propostos para a consultoria.

§ 2º Ao propor o enquadramento, a área técnica deve se ater, estritamente, ao disposto no Termo de Referência e/ou respectivas revisões, substâncias e/ou simplificações, não incluindo e/ou suprimindo textos, no todo ou em parte, a fim de torná-los mais adequados à consultoria proposta.

IV - Antecedentes e contextos: Situar historicamente e o momento atual do ambiente no qual se desenvolverão os trabalhos, indicando como serão utilizados os resultados.

V - Objetivo da contratação - Deve ser descrito de forma clara e objetiva, focando o resultado final esperado para a consultoria proposta, evitando a repetição, no todo ou em parte, de atividades e/ou produtos descritos na sequência do Termo de Referência.

VI - Justificativa da contratação - Deve ser apresentado um diagnóstico do cenário atual, vinculado às atividades do projeto, no sentido de contextualizar/justificar a consultoria proposta.

VII - Atividades a serem desenvolvidas - Deverão ser descritas todas as macro etapas necessárias para a consecução dos produtos previstos. Para cada produto previsto deve haver a correlação com as atividades a serem desenvolvidas.

VIII - Produtos ou resultados esperados - Deve ser detalhado o resultado final esperado após a consecução das atividades/etapas descritas, no item VI, não devendo, portanto, haver a repetição, no todo ou em parte, das mesmas. O quantitativo de produtos deve guardar a devida coerência com a vigência total do contrato, sendo estabelecidos com base em etapas do trabalho concluídas para alcance do objetivo proposto.

IX - Perfil profissional - indicar os pré-requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional, considerando as especificidades do trabalho de consultoria proposto, em consonância com o Guia de Execução de Projetos da UNESCO.

X - Prazo de vigência do contrato - a vigência do contrato deve ser mensurada a partir da complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência e não poderá ultrapassar a vigência do Projeto de Cooperação Técnica Internacional. Para estabelecer a previsão de início do contrato deve-se levar em consideração os prazos requeridos para tramitação do Termo de Referência, realização do processo seletivo e elaboração e aprovação do contrato.

XI - Valor total do contrato e justificativa - para este item é imprescindível que a área técnica proponha valor compatível com a complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência. Deverá ser apresentada uma justificativa consistente, correlacionando os itens acima e os valores que reflita o montante estabelecido para o contrato.

XII - Cronograma de entrega dos produtos - indicar a previsão de intervalo de dias em relação à assinatura do contrato, guardando o devido nexo com a previsão de início e término do trabalho, assim como, os valores para cada produto.

XIII - Previsão de viagens - quando necessárias, as viagens que serão feitas pelo consultor para execução dos produtos deverão estar definidas no Termo de Referência e incluídas na Planilha de custos.

XIV - Critérios de avaliação e de qualificação dos candidatos - deverão determinar a pontuação que será dada a cada critério. Esses critérios de avaliação das propostas poderão contemplar avaliação curricular, e, se necessário, entrevista pessoal.

XV - Unidade Demandante - poderá incluir Plano de Trabalho no Termo de Referência, ou ser documento anexo a este, contemplando as atividades a serem desenvolvidas, cronograma de trabalho e entrega dos produtos e outras informações pertinentes, não constituindo produto a ser pago.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

- Art. 3º Para efeito deste Normativo, consideram-se fases da tramitação:
 - I - Elaboração do Termo de Referência pela Unidade Demandante;
 - II - Autuação do processo no Protocolo da ADASA, com a identificação da Numeração Única de Protocolo (NUP);
 - III - Encaminhamento do processo, pela Unidade Demandante, à Coordenação-Geral da UGP/UN para análise e deliberação a respeito do conceito e da viabilidade de contratação dos serviços por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional;
 - IV - Encaminhamento do Termo de Referência, pela Coordenação-Geral da UGP/UN, para a Coordenação de Componentes para análise e pronunciamento a respeito da compatibilidade do objeto do Termo de Referência com os objetivos imediatos, resultados e atividades;
 - V - Após análise, o Coordenador de Componentes encaminhará o Termo de Referência à Coordenação de Administração e Planejamento para deliberação a respeito da disponibilidade orçamentária do Projeto de Cooperação Técnica Internacional bem como outras deliberações que se fizerem necessárias;
 - VI - Após análise, a Coordenação de Administração e Planejamento enviará o Termo de Referência à Coordenação-Geral;
 - VII - Após as tramitações e deliberações das Coordenações da UGP/UN, a Coordenação-Geral enviará o Termo de Referência para a Secretaria-Geral da ADASA para as devidas tramitações e deliberações da Diretoria Colegiada;
 - VIII - Após a deliberação da Diretoria Colegiada, a Secretaria-Geral encaminhará o Termo de Referência para a Coordenação-Geral que dará início às tramitações junto ao Organismo internacional.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 4º As orientações para a publicação do edital e execução do processo seletivo, obedecerá as seguintes condições:
 - I - O edital (contendo minimamente, o número de vagas, requisitos exigidos, tipo do contrato, além do prazo para envio dos currículos e endereço eletrônico, deverá ser publicado, obrigatoriamente, no site da UNESCO e em jornal de grande circulação na localidade onde será realizada a consultoria especializada.
 - Parágrafo único: Além da localidade onde será realizada a consultoria especializada o edital poderá ser publicado em jornais de outras localidades e/ou regiões a fim de possibilitar a ampla divulgação do mesmo.
 - II - O prazo para inscrição dos candidatos não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSULTOR

Art. 5º. As propostas deverão ser encaminhadas por email, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 6º. O processo de avaliação e seleção dos candidatos dar-se-á com observância dos seguintes critérios:
 - I - Análise dos currículos e indicação para entrevista, caso necessário, considerando os critérios previamente definidos. Observa-se que a entrevista será realizada quando houver empate entre os candidatos, ou a critério da Unidade Demandante.
 - II - Verificação da existência de, pelo menos, três candidatos com currículo válido, em uma primeira publicação. Não havendo os três candidatos e não necessitando de alteração do Termo de Referência, publica-se novamente e contrata-se o candidato adequado, mesmo que apenas um se apresente.
 - III - Marcação de entrevistas que poderão ser pessoais, por telefone, ou outro meio adequado.
 - IV - Elaboração de Relatório de Avaliação, considerando a mensuração das notas obtidas pelo candidato em relação às exigências do edital e a entrevista pessoal, se couber, indicando os candidatos classificados e suas pontuações.
 - V - Formalização de eventuais solicitações de desligamento do processo seletivo, por parte dos candidatos. Em caso de desistência do candidato, chama-se o próximo da lista.
 - VI - Finalizado o processo seletivo, a UGP adotará as seguintes medidas:
 - a) comunicação aos inscritos no processo acerca do resultado final;
 - b) convocação do candidato selecionado para apresentar a documentação comprobatória de formação acadêmica e de experiência profissional (caso não tenham sido apresentados na fase de envio de propostas), nos moldes exigidos em edital;
 - c) solicitação, pela Unidade Demandante, da declaração de não vínculo com a administração pública e a declaração de interesse entre contratações anteriores e a atual, observando o Art. 21, §5 da portaria nº 717/2006 MRE, cujo texto determina que a autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:
 1. Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
 2. Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
 3. Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras;
 - d) Preenchimento de formulários dos organismos internacionais pertinentes;
 - VII - E de exclusiva responsabilidade do Coordenador Master autorizar o início das atividades de consultoria somente após a assinatura do contrato, observada a proibição de desenvolvimento dos trabalhos antes da formalização do contrato de serviço de consultoria e vigência de seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO VII

DOS PRODUTOS

- Art. 7º. Os produtos entregues pelos consultores devem estar em inteira compatibilidade com as disposições contidas no Termo de Referência e nos normativos da ADASA:
 - I - Os produtos devem atender objetivamente ao conteúdo do Termo de Referência;
 - II - Na apresentação do produto devem constar obrigatoriamente: Número e título de projeto, o objeto do produto, o número do produto, o nome do consultor, a cidade, o mês e o ano, nos termos do modelo do anexo III;
 - III - O produto entregue em meio físico, além das obrigações contidas no item II, deve estar obrigatoriamente assinado e rubricado em todas as suas páginas.